



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **AVISO**

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que até ao final do ano de 2018 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos, o qual ficará condicionado à cabimentação das verbas necessárias.

### **I**

**Lugares de PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:**

Tribunal Central Administrativo – Norte	1 efetivo
Tribunal Central Administrativo – Sul	2 efetivos
Tribunal da Relação de Coimbra	1 auxiliar
Tribunal da Relação de Évora	1 auxiliar
Tribunal da Relação de Guimarães	1 efetivo
Tribunal da Relação de Lisboa	3 efetivos
Tribunal da Relação do Porto	2 efetivos
Tribunal da Relação do Porto	2 auxiliares

As promoções a procurador-geral-adjunto serão em número a definir, designadamente em função dos lugares que venham a ser identificados nos tribunais superiores ou outros serviços no decurso do movimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**II**

**Lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:**

Comarca de Aveiro

Oliveira de Azeméis – Trabalho 1 efetivo

Comarca de Braga

Guimarães - Cível 1 auxiliar

Comarca de Bragança

Bragança 1 auxiliar

Comarca de Leiria

Alcobaça – Cível 1 auxiliar

Comarca de Lisboa

Barreiro – Trabalho 1 efetivo

Barreiro – Família e Menores 1 auxiliar

Lisboa – Criminal 2 auxiliares

Lisboa - Família e Menores 2 auxiliares

Comarca de Lisboa Norte

Loures – Criminal/DIAP 1 auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Cascais – Cível 1 efetivo

Sintra – Cível 2 auxiliares

Sintra – Criminal/DIAP 1 auxiliar

Sintra – Família e Menores 1 auxiliar



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca da Madeira

Funchal – Cível 1 auxiliar

Comarca do Porto

Gondomar – DIAP 1 auxiliar

Porto - Criminal 1 auxiliar

Porto – Família e Menores 3 auxiliares

Valongo – Trabalho 1 efetivo

Vila Nova de Gaia – Cível 2 auxiliares

Comarca de Porto Este

Marco de Canavezes – DIAP 1 auxiliar

Paredes – DIAP 1 auxiliar

Comarca de Santarém

Santarém – Criminal/DIAP 1 auxiliar

Santarém – Concorrência 1 auxiliar

Santarém – Trabalho 1 auxiliar

Comarca de Setúbal

Setúbal – Criminal/DIAP 1 auxiliar

Setúbal – Trabalho 1 auxiliar

Comarca de Viana do Castelo

Viana do Castelo 1 auxiliar

Comarca de Vila Real

Vila Real – Família e Menores 1 auxiliar



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunais Administrativos e Fiscais

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada	1 efetivo
Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga	2 auxiliares
Tribunal Tributário de Lisboa	1 auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel	1 auxiliar

**III**

**Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:**

Comarca de Aveiro

Aveiro	1 auxiliar
--------	------------

Comarca de Braga

Vila Nova de Famalicão	1 auxiliar
------------------------	------------

Comarca de Coimbra

Coimbra – DIAP	2 auxiliares
Lousã	1 auxiliar

Comarca de Évora

Évora – DIAP	1 auxiliar
--------------	------------

Comarca de Faro

Faro	1 auxiliar
Lagos	1 auxiliar
Loulé	1 auxiliar
Silves	1 auxiliar



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca da Guarda

Guarda 1 auxiliar

Comarca de Leiria

Leiria 1 auxiliar

Comarca de Lisboa

Lisboa - Criminal 1 auxiliar

Comarca de Lisboa Norte

Loures 1 auxiliar

Lourinhã 1 auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Sintra 1 auxiliar

Comarca da Madeira

Funchal 1 auxiliar

Comarca do Porto

Maia 3 auxiliares

Santo Tirso 1 auxiliar

Comarca de Santarém

Ourém 1 auxiliar

Santarém 1 auxiliar

Comarca de Setúbal

Setúbal 3 auxiliares



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Viana do Castelo

Viana do Castelo 1 auxiliar

Comarca de Vila Real

Valpaços 1 auxiliar

Comarca de Viseu

Viseu 2 auxiliares

Para além dos lugares acima anunciados, poderão ser preenchidos, a título de auxiliar, os lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), com a advertência de que os magistrados aí colocados poderão ter que obrigatoriamente concorrer à transferência em próximos movimentos.

**IV**

**Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem preenchidos por procuradores-adjuntos oriundos do XXXII Curso de Formação de Magistrados:**

**Comarca dos Açores:**

Horta

Santa Cruz das Flores

Santa Cruz da Graciosa

São Roque do Pico

Velas



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vila do Porto

**Comarca de Aveiro:**

Arouca

Castelo de Paiva

Vale de Cambra

**Comarca de Beja:**

Almodôvar

Cuba

Ferreira do Alentejo

Moura

Ourique

Serpa

**Comarca de Braga:**

Cabeceiras de Basto

Celorico de Basto

**Comarca de Bragança:**

Macedo de Cavaleiros

Mogadouro/ Miranda do Douro

Vila Flor

**Comarca de Castelo Branco:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Idanha-a-Nova

Oleiros

**Comarca de Coimbra:**

Arganil

Oliveira do Hospital

Penacova

Tábua

**Comarca de Évora:**

Estremoz

Redondo

Reguengos de Monsaraz

Vila Viçosa

**Comarca da Guarda:**

Almeida

Celorico da Beira

Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel

Gouveia

Trancoso

Vila Nova de Foz Côa

**Comarca de Leiria:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nazaré

Figueiró dos Vinhos

**Comarca da Madeira:**

Porto Santo

**Comarca de Portalegre:**

Fronteira

Nisa

Ponte de Sôr – 2 vagas

**Comarca de Porto Este:**

Baião

**Comarca de Viana do Castelo:**

Melgaço

Monção

Vila Nova de Cerveira

**Comarca de Vila Real:**

Montalegre

**Comarca de Viseu:**

Castro Daire

Cinfães

Nelas



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

São Pedro do Sul/Oliveira de Frades

Sátão

## V

### CONTEÚDO FUNCIONAL

O conteúdo funcional de cada lugar, para efeitos de posterior distribuição de serviço pelo competente superior hierárquico, é o constante do anexo II do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação do CSMP de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., IIª série, nº 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., IIª série, nº 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, IIª Série, nº 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, pela deliberação de 6 de Junho de 2017 e ainda pela deliberação de 30 de Outubro de 2018..

## VI

### EXTINÇÃO DE LUGARES

**A** - Lugares de auxiliar a extinguir, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

#### Lugares de PROCURADOR da REPÚBLICA

##### Comarca de Aveiro

Aveiro – Criminal

1 auxiliar

##### Comarca de Braga

Braga- Criminal

1 auxiliar



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Coimbra

Coimbra - TEP 2 auxiliares

Comarca de Lisboa Norte

Torres Vedras (Cadaval) - Trabalho 1 auxiliar

Comarca do Porto

Vila Nova de Gaia - DIAP 1 auxiliar

Vila do Conde – Criminal 1 auxiliar

Coimbra - TAF 1 auxiliar

Lisboa - TAC 2 auxiliares

**Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO:**

Comarca dos Açores

Ribeira Grande 1 auxiliar

Comarca de Braga

Guimarães 2 auxiliares

Vieira do Minho 2 auxiliares

Comarca de Castelo Branco

Fundão 1 auxiliar

Comarca de Lisboa

Lisboa – DIAP 4 auxiliares



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Lisboa Norte

Torres Vedras 2 auxiliares

Comarca de Lisboa Oeste

Oeiras 1 auxiliar

Comarca de Porto Este

Amarante 1 auxiliar

Felgueiras 2 auxiliares

Paredes 1 auxiliar

Penafiel 1 auxiliar

**B** - Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, acima identificados, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade, os quais deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

**VII**

**PROMOÇÕES**

**A** - A promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

**B** - A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:



- i. Via de concurso: os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.
- ii. Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares para os quais pretendam ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

**C** - Para o acesso a categoria superior e respetiva colocação decorrente de promoção não se aplica como critério a formação especializada.

## VIII

### RENÚNCIAS À PROMOÇÃO

**A** - Os Procuradores da República a quem caiba a promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido e só produz efeitos no presente movimento.

**B** - Os Procuradores-Adjuntos a quem caiba a promoção à categoria de Procurador da República podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido por antiguidade e, se operar, implica que o magistrado não possa ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes.

**C** - Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade à categoria de Procurador da República, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que apenas estão ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2017 e que hajam efetivamente produzido efeito.



## **IX**

### **TRANSFERÊNCIAS**

**A** - No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

**B** - No provimento por transferência para os lugares de procurador da República nos departamentos de investigação e ação penal/juízos das instâncias centrais de instrução criminal, nos juízos das instâncias centrais e locais em exclusividade numa única jurisdição, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários (conforme tabela de lugares de formação especializada, publicada no SIMP) aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

**C** - No provimento por transferência para os demais lugares (conforme ANEXO II ao Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público) não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicar-se-ão, por ordem decrescente, apenas os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

**D** - Apenas poderão prevalecer-se do critério de formação especializada os magistrados que tiverem apresentado o requerimento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), e desde que a mesma tenha sido confirmada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**E** - Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

que:

- a) Assinalem expressamente essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;
- b) Indiquem, em primeiro lugar e sucessivamente, os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada, no local próprio para o efeito do requerimento para provimento por transferência. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente este critério deixará de relevar.

**F** - Os procuradores-adjuntos que estejam actualmente colocados, como auxiliares, nos lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), deverão obrigatoriamente concorrer, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorrerem, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

## **X**

### **LUGARES DE PRIMEIRA COLOCAÇÃO**

Para além das promoções e transferências dos magistrados actualmente em funções, o presente movimento abrangerá a primeira colocação dos procuradores-adjuntos oriundos do XXXII curso normal de formação de Magistrados do Ministério Público.

## **XI**

### **DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM JUÍZO OU DEPARTAMENTO DA MESMA COMARCA**

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 2 de janeiro de 2019, cessam todos os destacamentos (art.º 138.º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados



(art.º 101º, n.º 1, al. f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de um juízo ou departamento da mesma comarca (art.º 101º, n.º 1, al. h) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) atualmente em vigor.

## **XII**

### **QUADROS COMPLEMENTARES**

**A** - Todos os lugares existentes nos quadros complementares estarão a concurso no presente movimento, sendo o respetivo provimento efetuado nos termos do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 16 de Maio de 2017.

**B** - Os magistrados que cessem funções nestes quadros poderão regressar aos seus lugares de origem, excepto se os mesmos constarem do Anexo 1 ou corresponderem a lugares de auxiliares que venham a ser extintos por Aviso ou no decurso próprio movimento pelo regresso do respectivo titular.

## **XIII**

### **IMPEDIMENTOS E FACTORES PESSOAIS**

**A** - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público deverão assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não deverão, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

**B** - Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, deverão fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço [movmagi@pgr.pt](mailto:movmagi@pgr.pt).

## **XIV**

### **PRAZOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**A** - Os requerimentos eletrónicos devem ser apresentados até ao dia 14 de Novembro de 2018, podendo ser alterados até ao termo de tal prazo.

**B** - Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 24 horas após o termo do prazo para concurso.

**C** - Serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 14 de Setembro de 2018, salvo se tiver havido reclamação para o plenário e a nova classificação for inferior à anterior.

## XV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**A** - As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., IIª série, nº 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., IIª série, nº 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, IIª Série, nº 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, pela deliberação de 6 de Junho de 2017 e ainda pela Deliberação de 30 de Outubro de 2018.

**B** – O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público ([www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)) e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

**C** - Os magistrados provenientes do XXXII curso normal de formação deverão, ao preencher o requerimento eletrónico, aceder à ligação “COLOCAÇÃO”, enquanto que os restantes procuradores-adjuntos que pretendam concorrer à transferência deverão aceder à ligação “TRANSFERÊNCIA”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

D - O presente aviso, divulgado através do jornal oficial, é publicado no Portal do Ministério Público ([www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)), bem como no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público).

***Lisboa, 30 de Outubro de 2018***

*O Secretário da Procuradoria-Geral da República,*

Carlos Adérito da Silva Teixeira